



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1.182, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Institui e regulamenta, em caráter excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a professores de áreas com características específicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração que, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de março de 2004, referendou a matéria em tela – aprovada *ad referendum* do Conselho no dia 9 de março de 2004 – promulga, com as alterações já incluídas no texto, a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Excepcionalmente, poderá ser instituída, nos termos do disposto no art. 14 § 2º do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais a docentes da Universidade Federal do Pará, para o exercício de atividades em áreas com características específicas.

Art. 2º Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o artigo anterior, os cursos que exigem de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

§ 1º O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito desta Resolução, terá origem na Unidade Acadêmica de lotação do docente, mediante requerimento da área interessada, devendo ser aprovado pelo respectivo Colegiado e homologado pelo Conselho de Centro, Campus ou Núcleo, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior será instruído com:

- a) plano de trabalho da unidade acadêmica;
- b) justificativas para solicitação da área como possuidora de características específicas, à luz desta Resolução;

c) demonstração dos benefícios que a UFPA poderá obter com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área, por esse reconhecimento.

Art. 3º Para a vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas, no caso de docente já submetido a outro regime de trabalho, a indicação caberá à unidade acadêmica de lotação, após a aprovação, por maioria dos votos, de um plano de trabalho individual.

§ 1º O plano de trabalho individual deverá, necessariamente, estar ajustado às características e necessidades específicas do Plano de Trabalho da Unidade Acadêmica de lotação.

§ 2º A disposição do docente em ser submetido à indicação de que trata o *caput* deste artigo será expressa através de requerimento encaminhado à chefia/coordenação da unidade acadêmica, do qual deverão constar:

a) plano de trabalho individual, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) a indicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;

c) relação das atividades externas à UFPA com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;

d) demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente na UFPA e as atividades externas;

e) termo de responsabilidade assinado pelo docente reconhecendo como verdadeiras as declarações sobre a compatibilidade de horários aludida na alínea anterior.

§ 3º Aos docentes que contarem tempo de serviço para aposentadoria ou estiverem prestes a completar esse tempo, somente será concedida a mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais caso manifestem, por escrito, perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, a obrigação de permanecer em efetivo exercício na UFPA por, pelo menos, 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência da alteração do regime de trabalho, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º O docente que resolver aposentar-se antes de expirado o prazo previsto no parágrafo 3º será aposentado no regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Art. 4º No desligamento voluntário do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais de que trata esta Resolução, o docente retornará ao regime de trabalho anterior.

Art. 5º A excepcionalidade do regime de 40 (quarenta) horas, instituída nos termos da presente Resolução, deverá ser avaliada decorridos 2 (dois) anos de sua vigência.

Art. 6º Ficam mantidas as regras previstas nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 970/Consad, de 19 de outubro de 1994.

Art.7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de março de 2004

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração